



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA T S CONSTRUTORA LTDA.

- I CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa T S CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Nicolau Otano, nº 1900, Zona Suburbana, Amambai/MS, CEP: 79.990-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.992.612/0001-12 e Inscrição Estadual nº. 28.374.231-3.
- **II REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. *PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. Ariel Betezkoswski Maciel, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 001.263.680 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 008.176.251-86, residente e domiciliado na Rua Mohamad Hassan Haji, nº 520, Parque Alvorada, na cidade de Dourados/MS, CEP: 79.823-380.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 067/2020 Concorrência Pública nº 001/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo Administrativo n° 067/2020, na modalidade Concorrência Pública n° 001/2020, tipo menor preço Global, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, passeios públicos com acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, no Bairro Vila Nova Esperança no município de Iguatemi/MS, objetivo da proposta de financiamento APF Nº 502.183-45 (Carta Consulta Nº 350.2.2508/2017) — Programa Avançar Cidades, obedecendo os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital bem como deste termo contratual, como abaixo segue:





TS CONSTRUTORA LTDA - EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	26053	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, OBJETIVO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO APF N° 502.183-45 (CARTA CONSULTA N° 350.2.2508/2017) – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.	SERV	1,00	TS CONSTRUTORA	5.188.264,70	5.188.264,70
VALOR TOTAL						5	188.264,70		

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo** do Edital que a este dá causa.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, no prazo máximo de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir da data de autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município.)
- 2.2.1 A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 2 (dois) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
- 2.3 A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. Os diários de obra deverão ser entregues semanalmente ao setor de engenharia do município devidamente protocolados na recepção.
- 2.4 A Secretaria Municipal de Serviços e Obras juntamente com o Engenheiro do Município, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.
- 2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo** do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2020.



- 2.6. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.
- 2.6.1. O custo do exigido no item 2.6 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.7. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R\$ 5.188.264,70** (cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 15.451.0901-1.020 PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM DE VIAS URBANAS E OBRAS
 COMPLEMENTARES
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 FONTE: 0.1.90-000 / FICHA: 371
 R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 409

R\$ 188.264,70 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

6.1 – As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Iguatemi (MS), os quais serão emitidos até o 5° (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.2. As etapas mensais da obra objeto desta Licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Iguatemi, acompanhadas pelo Fiscal de Contratos responsável da Secretaria Municipal de Obras do **MUNICÍPIO** e emissão de autorização pela Caixa Econômica Federal, os quais serão emitidos até o 5° (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 7.3 deste contrato.
- 7.2.1. Cada serviço licitado somente será considerado "executado" se estiver totalmente concluído e dentro dos padrões requeridos conforme o projeto e memorial.
- 7.2.2. A liberação do pagamento será efetuada diretamente em conta bancaria da licitante vencedora cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
- 7.3. A contratada deverá emitir as notas fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 7.2 deste contrata.
- 7.4. A Prefeitura Municipal de Iguatemi efetuará o(s) pagamento(s) do objeto desta licitação, a licitante vencedora, mediante a liberação dos valores de cada etapa, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), em até 30 (trinta) dias contados mediante a apresentação de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável. A VENCEDORA deverá manter válidas e/ou apresentar as **Negativas atualizadas:** Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além de apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.
- 7.5. O boletim de medição a que se refere o subitem 11.1, será encaminhado ao Órgão repassador dos recursos, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa vencedora, a qual deverá apresentar à Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do boletim de medição aprovado pelo Órgão repassador, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo o número do Contrato, número da modalidade e do processo licitatório, o número da medição e o CEI da Obra.
- 7.6. O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da CONTRATADA: 9.1.
- 9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do 9.1.1.1. Código de Processo Civil, no caso de, em gualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o MUNICÍPIO.
- Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do 9.1.1.2. Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas. Sociais e Previdenciárias.
- 9.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao MUNICÍPIO, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo. respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 9.1.7. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao MUNICÍPIO, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o





disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

- 9.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10** (dez) dias, após a assinatura do contrato.
- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entreque contra recibo.

- 9.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.12. Entregar semanalmente ao engenheiro do município, os diários de obra referente à semana devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Iguatemi. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.
- 9.1.13. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.
- 9.1.14. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.
- 9.1.15. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.



- 9.1.16. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.
- 9.1.17. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.18. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.
- 9.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 9.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- 9.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.2.5. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves. (responsável pelo acervo apresentado na licitação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Fiscal de Contrato, do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA





12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e o Fiscal de Contrato, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n

 ■ 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I 14.2.1. a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no 14.2.2. processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 15.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não 15.2.1. cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 15.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;





- 15.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 15.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMÁ SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.
- 16.2. No caso da CONTRATADA precisar subcontratar parte da obra, esta deverá solicitar ao município através de requerimento justificando a necessidade de subcontratação e se esta for aceita pelo município a CONTRATADA deverá apresentar contrato com a subcontratada juntamente com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Alvará de funcionamento.
- 16.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** desta licitação, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.
- 16.4. A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matricula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.





E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Iguatemi/MS, 18 de junho de 2020.

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba

CPF: 039.351201-09

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes PREFEITA MUNICIPAL (CONTRATANTE)	Ariel Betezkoswski Macie T S CONSTRUTORA LTDA (CONTRATADA)		
ESTEMUNHAS:			

André de Assis Voginski

CPF: 922.727.541-04